



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202018037005907

Nome: ESCOLA ANNITA SARACENNI

Assunto: Credenciamento da Escola Annita Saracenni

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 54/2021

## 1. Histórico

A **Escola Annita Saracenni** mantida pela Escola Eduardo Onishi Rodrigues EIRELI, sob CNPJ N. 32.638.855/0001-39, localizada na Av. Vicente Rodrigues, Quadra 12, Lote 05, Residencial Buena Vista I, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e autorização de funcionamento ensino fundamental 1º ao 9º ano e a validação dos atos pedagógicos.

## 2. Análise

A **Escola Annita Saracenni** vem por meio deste processo solicitar o credenciamento e autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e a validação dos atos pedagógicos. Vale ressaltar que referida instituição de ensino deu início em suas atividades em janeiro de 2019.

A Escola justifica que a demora para dar entrada ao processo ocorreu devido os gestores não saberem de todo o trâmite que precisava ser dado para regularização.

A escola funciona em prédio locado. O contrato de locação teve início em 02/01/2020 e término em 12/12/2030. Dispõe de 10 salas de aula; secretaria; sala dos professores com banheiro privativo; cantina; banheiro adaptado para PNE; piscina cercada; área de convivência e lazer coberta e quadra de esportes descoberta.

A biblioteca funciona em espaço próprio e conta com 1.500 exemplares.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros está vigente até 13/10/2021.

Alvará de Vigilância Sanitária estava vigente até 31/12/2019. A Escola está aguardando a visita da Vigilância Sanitária porém não obtiveram sucesso devido à Pandemia.

O número de alunos por sala está conforme Lei Complementar N. 26/1998.

No ano de 2019 houve 96 matriculados, 83 aprovados, 07 transferidos, 06 evadidos e nenhuma retenção.

No ano de 2020 houve 95 matriculados, 60 aprovados, 01 retido, 05 transferidos e 30 evadidos

O PPP conta com projeto de inclusão da "Cultura Afro-Brasileira e indígena" conforme fl. 27.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes coberta.
2. Dos 08 professores, 01 está cursando pedagogia e 01 atua fora da sua área de formação: licenciado em ciências biológicas e ministra aulas de artes e educação física.

## 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Annita Saracenni** mantida pela Escola Eduardo Onishi Rodrigues EIRELI, sob CNPJ N. 32.638.855/0001-39 localizada na Av. Vicente Rodrigues, Quadra 12, Lote 05, Residencial Buena Vista I, Goiânia/GO, referentes ao ensino fundamental do 1º ao 9º ano desde janeiro de 2019 até a presente data.
- **Credenciar** a **Escola Annita Saracenni**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** o ensino fundamental do 1º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:
 

*“Art. 41 (...)*  
*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*
- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:
 

*“Art. 144 (...)*  
*(...)*  
*b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”*
- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021.

**Marcos Elias Moreira**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por maioria, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 08/02/2021, às 10:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000018023401** e o código CRC **139EAE09**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202018037005907



SEI 000018023401